



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. n° 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

LEI N° 75/2013 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento e/ou reparcelamento de **débitos relativos às contribuições previdenciárias** do município, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizada de acordo com o disposto na Lei federal n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 24 de maio de 2013.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. n° 19.243.500/0001-82

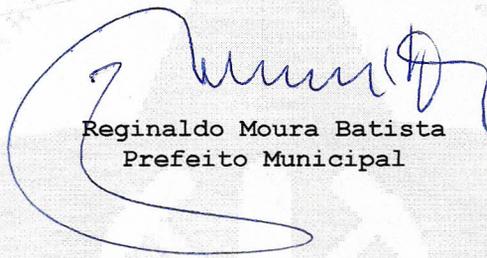
E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2013.

Município de São Pedro dos Ferros, 05 de Junho de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS